



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

23 / 98

Brasília, DF, 5 de junho de 1998

ÍNDICE

BE Nº 23
5 JUNHO 98

1ª PARTE LEIS E DECRETOS

Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.....6

Decreto nº 2.610, de 2 de junho de 1998

Dispõe sobre o adiantamento de remuneração aos militares e aos servidores públicos civis.....6

2ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

Portaria nº 268, de 8 de maio de 1998

Aprova a Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional.....6

Portaria nº 298, de 26 de maio de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....13

Portaria nº 299, de 26 de maio de 1998

Cassa a autonomia administrativa de Organização Militar. Concede autonomia administrativa
Designa Unidade Gestora Sucessora.....14

Portaria nº 300, de 26 de maio de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....14

Portaria nº 301, de 26 de maio de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....14

Portaria nº 304, de 28 de maio de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....15

Portaria nº 305, de 28 de maio de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....15

Portaria nº 306, de 29 de maio de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....15

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria nº 052-1ª SCH, 26 de maio de 1998

Diretoria de Fabricação e Recuperação (Atribuição de Número de Código).....15

Portaria nº 053, de 29 de maio de 1998

Distribui os efetivos de Subtenentes e Sargentos Músicos e Corneteiro/Clarim, por graduação e
instrumento, para o período de 11 de maio a 10 de novembro de 1998.....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Portaria nº 005, de 12 de março de 1998

Aprova as Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal.....17

Portaria nº 006, de 17 de março de 1998

Aprova as Normas para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar para Militares, da Ativa e Inativos, e para Civis.....17

Portaria nº 007, de 17 de março de 1998

Aprova as Normas para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar para Ex-Combatente.....22

Portaria nº 019, de 27 de maio de 1998

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais em 1998.....27

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

Portaria nº 013, de 25 de maio de 1998

Aprova as (IR 60-08) - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares - (IRCAM/CM).....28

Portaria nº 014, de 25 de maio de 1998

Aprova a Taxa de Inscrição, as Vagas e o Calendário Anual, para o Concurso de Admissão/98 e Matrícula nos Colégios Militares, em 1999.....39

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

Portaria nº 012, de 15 de maio de 1998

Aprova a Instalação Radiológica no 38o Batalhão de Infantaria - Vila Velha - ES.....41

Portaria nº 013, de 15 de maio de 1998

Aprova a Instalação Radiológica na 7a Companhia de Comunicações - Recife - PE.....42

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Portaria nº 1.680-CPCM, de 25 de maio de 1998

Aprovar e mandar pôr em execução a “Diretriz de Catalogação para o Núcleo do Centro de Catalogação das Forças Armadas42

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

Portaria nº 264 e 265, 276 a 279, 288 e 289 de 7, 15 e 18 de maio de 1998

Designações.....42

Portaria nº 292, de 19 de maio de 1998

Viagem ao exterior - Autoriza.....45

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Nota nº 009-AIC-REP, de 5 junho de 1998

Representações do Ministério do Exército - Designações - Dispensa.....45

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências

(DOU nº 100, de 28 de maio de 1998)

DECRETO Nº 2.610, DE 2 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o adiantamento de remuneração aos militares e aos servidores públicos civis

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art 2º da Medida Provisória nº 1.664-42, de 2 de junho de 1998.

DECRETA

Art 1º Em caso de disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser autorizado adiantamento de remuneração em ato do Ministro de Estado da Fazenda:

I - conjunto com o Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado para pagamento aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal;

II - conjunto com o Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas para pagamento aos militares;

III - para outros pagamentos de pessoal à conta de recursos da União.

Art 2º Os atos referidos no artigo anterior estabelecerão os percentuais de antecipação e as demais condições para aplicação do disposto neste Decreto.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Fica revogado o Decreto nº 2.500, de 18 de fevereiro de 1998.

(DOU nº 104, de 3 de junho de 1998)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 268, DE 8 DE MAIO DE 1998

Aprova a Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional, integrante da Coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução desta Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes;

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

	<p>MINISTÉRIO DO EXÉRCITO</p> <p>ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO</p> <p>5ª SUBCHEFIA</p>	
---	--	---

SIPLEX 5

DIRETRIZ ESTRATÉGICA PARA AS ATIVIDADES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA ÁREA INTERNACIONAL

1. FINALIDADE

Orientar as atividades do Exército Brasileiro (EB) na área internacional, de acordo com os interesses da Política Externa Brasileira e os interesses específicos da Força Terrestre.

2. OBJETIVOS

- a. Permitir a adequada inserção do Exército Brasileiro no cenário internacional.
- b. Possibilitar ao EME, como Órgão de Direção Geral, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades do Exército Brasileiro na área internacional.
- c. Regular assuntos relativos às missões no exterior, no âmbito do Ministério do Exército.
- d. Permitir a racionalização no emprego de recursos financeiros.

3. REFERÊNCIAS

- Lei Nr 5.809, de 10 de outubro de 1972
- Lei Nr 2.953, de 17 de novembro de 1956
- Lei Complementar Nr90, de 01 de outubro de 1997
- Decreto Nr 87.215, de 24 de maio de 1982
- SIPLEX 1, 2, 3 e 4

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a. A globalização, a multipolaridade e a evolução científico-tecnológica, características marcantes do mundo atual, vêm obrigando a uma significativa ampliação do relacionamento do Brasil na área internacional.
- b. Desse modo, é imprescindível que as atividades do EB nessa área sejam orientadas, a fim de assegurar uma relação custo-benefício vantajosa e permitir que os esforços sejam priorizados por áreas geográficas e por atividades.

5. ATIVIDADES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA ÁREA INTERNACIONAL

a. Conceito

1) São as missões desempenhadas por militares no exterior e as atividades realizadas em território nacional que envolvam o relacionamento do EB com órgãos civis e militares estrangeiros. Incluem-se nesse conceito as seguintes atividades:

- a) missões permanentes no exterior, junto às representações diplomáticas, organizações militares de ensino ou instrução, organismos internacionais e comissões;
- b) missões permanentes de militares estrangeiros no Brasil, na área diplomática ou militar;
- c) cursos, estágios e visitas, tanto de militares brasileiros no exterior quanto de autoridades e militares estrangeiros no Brasil, a fim de tratar de assuntos de interesse do EB;
- d) intercâmbios militares de diversas naturezas;
- e) conferências e reuniões em foros internacionais, com a participação de representantes do EB;
- f) exercícios em conjunto com tropas estrangeiras;
- g) participações em missões de paz;
- h) gestões para compra e venda de material de emprego militar;
- i) assinatura de convênios, memorandos de entendimento, cartas de intenção e documentos afins.

b. Missões no exterior

1) São as atividades desempenhadas por militares do Exército Brasileiro no exterior. As missões no exterior (Mis Ext) classificam-se da seguinte maneira:

- a) quanto ao tipo: permanentes, transitórias e eventuais;

- b) quanto à natureza: diplomáticas, militares e administrativas;
- c) quanto ao tempo destinado ao planejamento da missão: programadas e inopinadas;
- d) quanto ao ônus: com ônus total ou parcial para o Exército e sem ônus para o Exército.

c. Ciclo das missões no exterior

As missões no exterior têm aspectos peculiares referentes a instituição, seleção e escolha do pessoal, preparação do pessoal e execução da missão.

1) Instituição das missões no exterior

a) Permanentes

São estabelecidas em decreto do Poder Executivo. Os cargos delas decorrentes, para os militares do EB no exterior, são fixados por Portaria Ministerial que definirá, para cada um, a denominação, o país, as vagas e a referenciação.

b) Transitórias e eventuais programadas

Serão reguladas nas Instruções Gerais para Confecção do Plano de Cursos e Estágios na Área Internacional (IGPCEAI) e nas Instruções Gerais para Confecção do Plano de Visitas e Outras Atividades na Área Internacional (IGPVAAI), a serem expedidas pelo EME.

c) Transitórias e eventuais inopinadas

Aprovadas pelo Presidente da República, quando envolverem Oficial-General, com ônus ou não para o Exército; nos demais casos, as atividades serão aprovadas pelo Ministro do Exército, mediante parecer do EME.

2) Seleção e escolha do pessoal

A cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), órgão encarregado de expedir as instruções específicas para esse fim.

3) Preparação do pessoal

O pessoal nomeado ou designado para Mis Ext deverá ser submetido a um Estágio Preparatório, que será planejado pelo EME. Esse estágio visará capacitar o pessoal para a missão e poderá ser conduzido por meio de palestras ou por correspondência.

4) Execução da missão

Para cada missão no exterior, os órgãos proponentes da missão ou diretamente interessados em seus resultados devem estabelecer os aspectos relevantes a serem pesquisados e orientarem os militares envolvidos a esse respeito. As missões permanentes deverão ser orientadas por regulamentos e/ou normas específicas.

6. PARÂMETROS BÁSICOS PARA A ATUAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA ÁREA INTERNACIONAL

a. Os parâmetros básicos para a atuação do EB na área internacional são: conjunturas nacional e internacional, Política Externa Brasileira, interesses específicos da Força Terrestre e interesses estrangeiros no Brasil, no campo militar.

1) Conjunturas nacional e internacional

As conjunturas nacional e internacional permitem a definição das áreas de interesse para o EB e os focos de crises ou conflitos armados que possam influir no emprego externo da Força Terrestre.

2) Política Externa Brasileira

a) A avaliação da Política Externa Brasileira permite concluir sobre as áreas estratégicas (geográficas ou de atividades) de maior interesse do Estado brasileiro.

b) O EME definirá, periodicamente, dentre essas áreas estratégicas, aquelas prioritárias para a atuação do EB, a fim de que as decisões sobre solicitações de missões na área internacional sejam tomadas com base no real interesse da força.

c) O Exército, ao atuar em proveito da Política Externa Brasileira, poderá realizar uma ou mais das seguintes ações:

(1) aprofundar o relacionamento, no campo militar, com os países de maior interesse para o Brasil;

(2) defender os interesses da Política Externa, por meio dos adidos militares, das visitas de autoridades militares brasileiras ao exterior e por ocasião da recepção de autoridades estrangeiras no Brasil;

(3) auxiliar na projeção de uma imagem positiva do Brasil no concerto das nações, particularmente por meio da contribuição para a paz e a segurança internacionais;

(4) assessorar os chefes de missões diplomáticas brasileiras no exterior;

(5) coordenar com o Ministério das Relações Exteriores as medidas necessárias para que o trabalho diplomático reflita com precisão os temas de interesse nacional sob a responsabilidade direta da Força Terrestre.

d) O caráter universalista da Política Externa Brasileira permite que o EB, eventualmente, oriente as suas atividades para países que a nossa Diplomacia não tenha como prioritários.

3) Interesses específicos da Força Terrestre

São estabelecidos na Missão do Exército (SIPLEX 1) e na Política Militar Terrestre (SIPLEX 3). Estes dois livros constituem-se em peças fundamentais para pautar a atuação internacional do Exército Brasileiro.

4) Interesses estrangeiros no Brasil (campo militar)

A avaliação dos interesses estrangeiros no campo militar pode sugerir diferentes formas de atuação do EB na área internacional.

b. A caracterização dos interesses específicos do EB e dos estrangeiros no Brasil e a avaliação da Política Externa Brasileira, por sofrerem influência das tendências conjunturais, serão explicitadas no Plano Básico decorrente desta Diretriz e servirão como orientação básica para o funcionamento do Sistema de Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (SAEBAI).

7. CARACTERÍSTICAS DO SAEBAI

a. A Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (DEAEBAI), é parte do Livro Nr 5 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX 5). Possui, desse modo, um sistema próprio que viabiliza o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação de todas as atividades do EB nessa área.

1) Planejamento

a) Os planos elaborados fazem parte do SIPLEX 6. O Plano Básico é o PAEBAI que é expedido, anualmente, até o dia 31 de julho, contendo todas as orientações para o biênio seguinte.

b) Após a expedição do PAEBAI, os diversos órgãos interessados iniciam o processo de planejamento das atividades do Exército Brasileiro na área internacional, apresentando ao EME propostas de missões no exterior, de qualquer natureza e outras atividades internacionais. As propostas darão origem aos seguintes planos:

(1) Plano de Missões Permanentes no Exterior (PMPE), que contém uma avaliação sintética das missões permanentes em andamento e se destina a instituição, modificação, ou extinção de missões permanentes, quando for o caso;

(2) Plano de Cursos e Estágios na Área Internacional (PCEAI) tem como apêndices o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) e o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Brasil (PCEMEB);

(3) Plano de Visitas e outras Atividades na Área Internacional (PVAAI), tem como apêndices o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e o Plano de Visitas de Militares Estrangeiros no Brasil (PVMEB).

c) Anualmente, será conduzida no EME uma reunião destinada a proceder à avaliação das propostas iniciais dos PMPE, PCEAI e PVAAI. Essa reunião ocorrerá no período de 01 a 15 de março, e resultará nas propostas dos planos supracitados, que serão submetidos à apreciação ministerial e à aprovação do Presidente da República, depois do que serão anexados ao PAEBAI.

d) Uma vez aprovados os planos relativos às atividades internacionais, as propostas de atividades inopinadas deverão ser encaminhadas ao EME, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação às datas de início das missões, para receberem parecer e serem remetidas ao Gabinete do Ministro do Exército.

e) A DEAEBAI e o PAEBAI são os documentos básicos para o direcionamento das atividades do Exército Brasileiro na área internacional. Além de orientarem os planos de cursos, estágios, visitas e outras atividades, no PAEBAI deverão ser consideradas as seguintes situações:

(1) visitas de autoridades de alto nível (nao incluídas no PVANA);

(2) missões transitórias e SIPLEX 6, quando inopinadas;

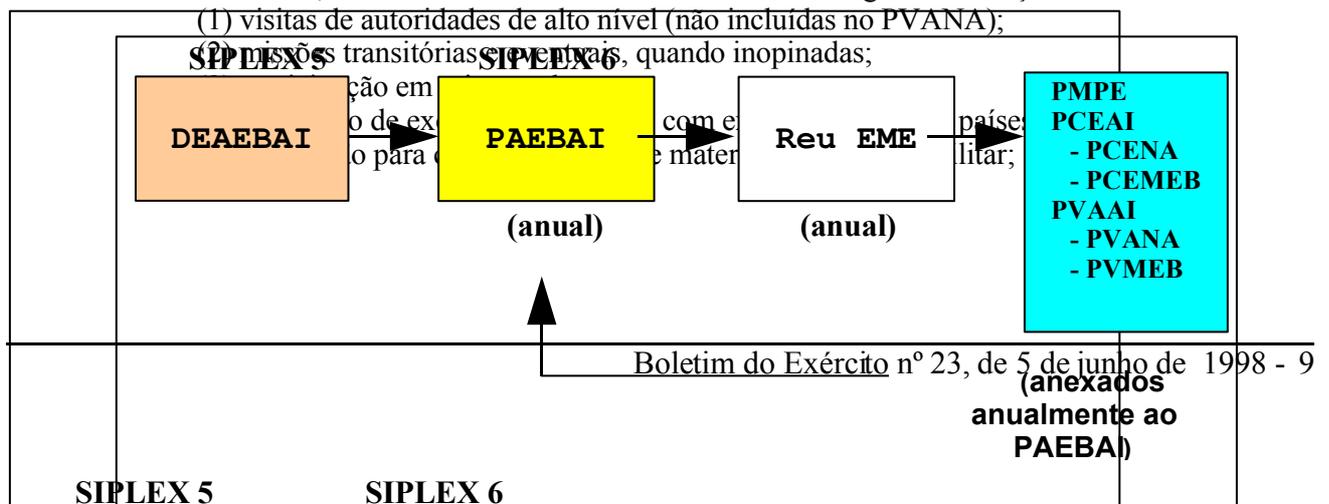


Fig 1 - Ciclo do planejamento das atividades do EB na área internacional.

2) Coordenação e controle

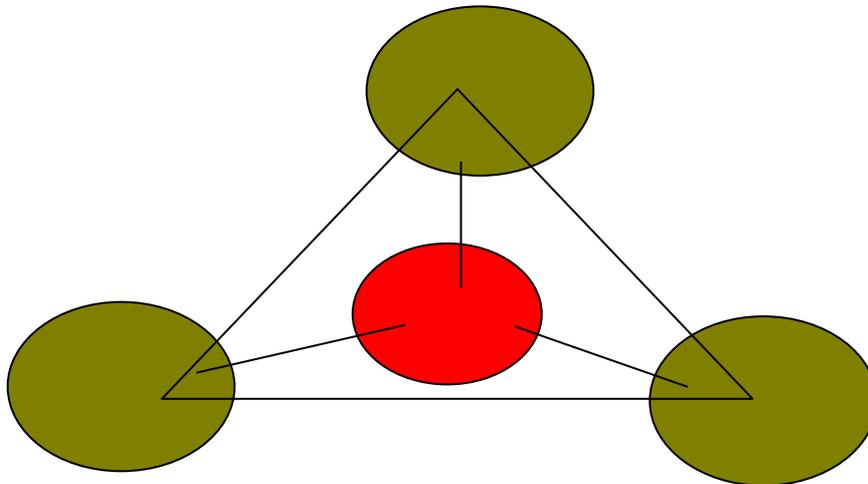
As atividades do Exército Brasileiro na área internacional devem ser permanentemente coordenadas e controladas, a fim de serem validadas ou não. O EME será responsável por essas atividades que considerarão os parâmetros básicos estabelecidos na presente Diretriz, a caracterização dos interesses do EB e a validade dos conhecimentos e experiências obtidas pelos militares envolvidos em atividades na área internacional (expressas em relatórios), devendo concluir pela conveniência ou não de manter a missão.

3) Avaliação

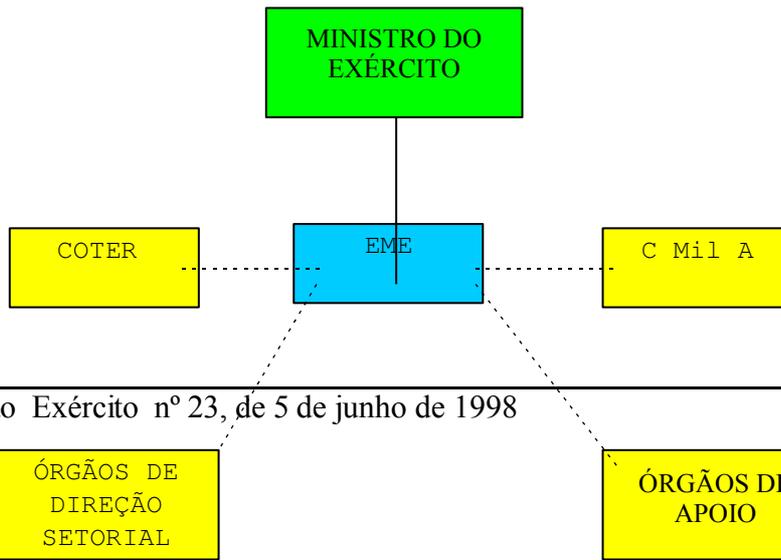
a) A avaliação das atividades do EB na área internacional deve ser realizada de forma contínua, de modo a permitir uma retroalimentação do sistema que terá efeito por ocasião da reunião anual, a ser conduzida pelo EME, para todos os participantes do sistema, com a finalidade de consolidar propostas e reajuste de planos.

b) Os militares, ao regressarem do exterior, deverão apresentar um relatório para apreciação do EME, até 30 (trinta) dias após o término da atividade. O modelo desse relatório consta como anexo no PAEBAI.

b. Funções integrantes (concepção lógica)



c. Estrutura organizacional decorrente (concepção física)



LEGENDA

- Subordinação
----- Vinculação

8. PLANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. O PAEBAI constituir-se-á no principal instrumento para o estabelecimento de prioridades para a elaboração dos PCEAI e PVAAI.
- b. Ao solicitar a inclusão de atividades internacionais nos planos supracitados, os órgãos interessados deverão providenciar para que os recursos financeiros necessários sejam lançados na Proposta Inicial de Orçamento Anual do Ministério do Exército (PIOAMEX), observando os prazos estabelecidos no Livro 1 do Plano Diretor do Exército.
- c. As propostas de atividades inopinadas serão analisadas à luz desta Diretriz, e terão como condicionante básica para a sua viabilização a disponibilidade de recursos financeiros.
- d. As atividades sem ônus para o Exército Brasileiro serão alvo de cuidadosa avaliação pelo EME, tendo em vista os interesses dos países estrangeiros envolvidos.

9. ENTENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NA ÁREA INTERNACIONAL

a. Entendimentos

- 1) Os atos internacionais somente podem ser firmados pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. Excepcionalmente, outras autoridades poderão fazê-lo em nome do Governo Brasileiro, mediante a expedição de uma carta de plenos poderes pelo Chefe do Poder Executivo.
- 2) Entretanto, poderão ser firmados memorandos de entendimento, convênios ou cartas de intenções com outros exércitos, quando julgados necessários e oportunos pelo EME, pelos Órgãos de Direção Setorial ou pelos Comandos Militares de Área. As seguintes condições deverão ser observadas para a realização de entendimentos internacionais:
 - a) estarem dentro do limite das áreas de atribuição do órgão interessado;
 - b) estarem de pleno acordo com as prescrições da presente Diretriz;
 - c) não gerarem compromissos ou encargos para o patrimônio nacional.
- 3) Antes de serem firmados, os entendimentos e documentos afins deverão ser analisados pelo EME e encaminhados para apreciação ministerial.
- 4) Uma vez aprovados e firmados, cópias dos entendimentos deverão ser encaminhadas ao EME, para fins de controle das atividades do EB na área internacional.

b. Convites a autoridades

O Decreto Nr 87.215, de 24 de maio de 1982, fixa as normas de procedimento com referência a convites para visitas de militares ou de OM estrangeiras ao Brasil, em caráter

oficial, bem como para aceitação de convites para visita a países estrangeiros de militares ou de representações de OM brasileiras, também em caráter oficial.

c. Atividades com tropa

Atividades internacionais envolvendo tropas brasileiras e estrangeiras são reguladas na Lei Nr 2.593, de 17 de novembro de 1956 (fixa as normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior) e na Lei Complementar Nr 90, de 01 de outubro de 1997 (determina os casos em que forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente).

10. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Expedir as Instruções Gerais para Confecção do Plano de Cursos e Estágios da Área Internacional (IGPCEAI) e as Instruções Gerais para Confecção do Plano de Visitas e Outras Atividades da Área Internacional (IGPVAAI).

2) Elaborar e expedir o PAEBAI, após aprovação da presente Diretriz pelo Ministro do Exército.

3) Consolidar e submeter à aprovação do Ministro do Exército, anualmente, o PAEBAI e seus anexos.

4) Os cargos permanentes são previstos, pelo EME, em QLPM e, de acordo com determinação do Ministro do Exército, são definidas as vagas a serem preenchidas, para a previsão em QDE.

5) O EME, tão logo seja informado da aprovação de quaisquer dos planos de missão no exterior, providenciará sua publicação em Boletim do Exército e o remeterá ao DGP e aos demais órgãos interessados, para as providências necessárias.

b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Propor ao Ministro do Exército, após ouvido o EME, instruções para seleção, escolha e administração do pessoal em Missão no Exterior.

2) Acompanhar as atividades de pessoal durante a preparação e a realização da Missão no Exterior.

3) Estarão afetas ao DGP todas as atividades relativas à administração do pessoal no exterior, exceto dos Oficiais-Generais, durante o cumprimento da missão. Caberá a esse Órgão de Direção Setorial expedir instruções para a administração do pessoal em Mis Ext.

c. Órgãos de Direção Setorial, Comando de Operações Terrestres e Comandos Militares de Área

1) Manter o EME informado sobre todas as atividades desempenhadas na área internacional, em suas áreas de responsabilidades.

2) Encaminhar ao EME propostas de entendimentos e demais documentos a serem firmados na área internacional, relativos às suas áreas de atribuições, para fins de análise. Uma vez aprovados e firmados, remeter ao EME cópias dos referidos documentos.

3) Encaminhar ao EME subsídios para a avaliação das atividades internacionais relacionadas com suas áreas de atribuições.

4) Informar aos militares designados ou nomeados para Mis Ext de suas áreas de interesse sobre os aspectos relevantes a serem pesquisados durante a missão e a periodicidade das informações.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O EME deve exercer o controle sobre todos os militares brasileiros em atividade no exterior ou militares estrangeiros em missão oficial no Brasil. Adicionalmente, o CIE deverá manter um cadastro completo dos militares estrangeiros em atividade no País.

b. Os Estabelecimentos de Ensino ou Organizações Militares que recebem militares estrangeiros devem confeccionar e manter um cadastro atualizado, remetendo cópia para o CIE.

c. O Adido Militar em serviço no exterior, no(s) país(es) onde estiver acreditado, é o representante do Ministro da Força e faz parte de sua missão exercer autoridade sobre o militar da

ativa, mais moderno, e o controle sobre o militar da ativa mais antigo, quando esses estiverem em serviço na sua área de responsabilidade.

PORTARIA Nº 298, DE 26 DE MAIO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior do Exército para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9804000 e seus Termos Aditivos com a Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL).

Art. 2º Designar o Estado-Maior do Exército como Órgão de Direção Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 299, DE 26 DE MAIO DE 1998

Cassa a autonomia administrativa de Organização Militar. Concede autonomia administrativa. Designa Unidade Gestora Sucessora

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve a Portaria Ministerial nº 015, de 15 de janeiro de 1998, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, por mudança de denominação, em 30 de junho de 1998, a autonomia administrativa do Centro de Instrução e Aperfeiçoamento de Sargentos - Sul (CIAS-SUL), CODOM 01592-5, com sede na cidade de Cruz Alta-RS.

Art. 2º Conceder, por mudança de denominação, a partir de 1º de julho de 1998, autonomia administrativa, à Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos (EsAS), CODOM 04855-3, com sede na cidade de Cruz Alta-RS.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de julho de 1998, como Unidade Gestora Sucessora do Centro de Instrução e Aperfeiçoamento de Sargentos - Sul (CIAS-SUL), CODOM 01592-5, para fins administrativos e contábeis, a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos (EsAS), CODOM 04855-3.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 300, DE 26 DE MAIO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9803800 com a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 301, DE 26 DE MAIO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº9804200 com a Prefeitura Municipal de Itajaí-SC e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 304, DE 28 DE MAIO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante de Operações Terrestres para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9805100 e seus Termos Aditivos com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 2º Designar o Comando de Operações Terrestres como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 305, DE 28 DE MAIO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9805200 com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE MAIO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Centro de Estudos de Pessoal para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9804500 e seus Termos Aditivos com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

Art. 2º Designar o Departamento de Ensino e Pesquisa como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 052-1ª SCH, 26 DE MAIO DE 1998

Diretoria de Fabricação e Recuperação (Atribuição de Número de Código)

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir à DIRETORIA DE FABRICAÇÃO E RECUPERAÇÃO - (D F R) com sede na cidade de BRASÍLIA - DF, o número de código 045864.

2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 053, DE 29 DE MAIO DE 1998

Distribui os efetivos de Subtenentes e Sargentos Músicos e Corneteiro/Clarim, por graduação e instrumento, para o período de 11 de maio a 10 de novembro de 1998

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Portaria Ministerial nº 280, de 15 de maio de 1998, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Distribuir os efetivos dos Subtenentes e Sargentos das QMS Músico e Corneteiro/Clarim, por graduação e instrumento, para o período de 11 de maio a 10 de novembro de 1998, como se segue:

I - QMS - Músico

INSTRUMENTO		Subten	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	SOMA
Mestre de Música		38	-	-	-	38
Mus (qualquer instrumento)		6	4	9	5	24
Flautim Dó		5	-	7	16	28
Flauta Dó		1	3	11	6	21
Oboé		-	3	2	9	14
Cornínglês		-	-	-	4	4
C L A R I N E T A	Pícolo Mib	-	19	33	16	68
	Soprano Sib	27	35	111	95	268
	Alto Mib	-	-	1	2	3
	Baixo Sib	-	-	1	2	3
	Contra-Baixo Mib	-	-	-	3	3
Fagote		-	1	-	13	14
S A X O F O N E	Alto Mib	8	16	33	25	82
	Tenor Sib	1	2	41	31	75
	Barítono Mib	-	-	5	10	15
	Baixo Sib	-	1	-	2	3
Flugelhom Sib		-	-	6	19	25
Trompete Mib						
Trompete Sib		20	34	107	114	275

Cornetim Sib						
Trompete Mib Grave						
Horn Sib-Fá e Mib		2	1	18	21	42
Trombone Tenor Sib		15	34	80	77	206
Trombone Baixo Sib						
S A X H O R N E	Barítono Sib	-	1	3	3	7
	Baixo Sib	5	18	16	43	82
	Contra-Baixo Mib	-	-	25	15	40
	Contra-Baixo Sib	-	12	37	44	93
Tímpanos e Bombo		-	-	6	5	11
Pratos		-	-	1	4	5
Tarol		-	-	2	4	6
Lira		-	-	2	1	3
Gaita-de-Fole		-	-	-	2	2
TOTAL		128	184	557	591	1.460

II - QMS - Corneteiro/Clarim

INSTRUMENTO	2º Sgt	3º Sgt	SOMA
Corneta/Clarim	106	23	129

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a contar de 11 de maio de 1998.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 005, DE 12 DE MARÇO DE 1998

Aprova as Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias Ministeriais Nº 344, de 1 de junho de 1992 e Nº 128, de 11 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Nº 063 e 064, ambas do Departamento-Geral do Pessoal, datadas de 12 de junho de 1992.

PORTARIA Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 1998

Aprova as Normas para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar para Militares, da Ativa e Inativos, e para Civis

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 3) do Art. 2º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pelo Decreto Nº 787424, de 12 de novembro de 1976, alterado pelo Decreto Nº 80968, de 7 de dezembro de 1977 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Cadastro e Avaliação, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) para Militares, da Ativa e Inativos, e para Civis.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias do Departamento-Geral do Pessoal Nº 074, de 27 de junho de 1981; Nº 033, de 26 de junho de 1984; Nº 045, de 16 de julho de 1986; e Nº 015, de 28 de janeiro de 1987.

NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA MILITARES, DA ATIVA E INATIVOS, E PARA CIVIS

1. FINALIDADE

Estabelecer, no âmbito do Ministério do Exército, Normas para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) para militares, da ativa e inativos, e para civis.

2. OBJETIVOS

a. Uniformizar, simplificar e disciplinar a tramitação dos requerimentos visando o fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar.

b. Manter válido o Certificado de Reservista como Certidão de Tempo de Serviço Militar.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Portaria Ministerial nº. 1627, de 19 de agosto de 1958 - Normas para o Fornecimento de Certidões (Separata do Boletim do Exército nº 1, de 11 de outubro de 1958); modificada pelas Portaria Ministerial nº 915-DF, de 9 de maio de 1966 (Boletim do Exército nº 23, de 10 de junho de 1966) e Portaria Ministerial nº 1.833-DF, de 1º de setembro de 1966 (Boletim do Exército nº 39, de 30 de setembro de 1966).

- Portaria Ministerial nº. 979, de 7 de dezembro de 1983 (Boletim do Exército nº 51, de 23 de dezembro de 1983).

4. PROCEDIMENTOS

a. Requerimento

1) Modelo: Anexo "A"

2) Autoridade concedente a quem deve ser dirigido, no caso de:

- Serviço Militar prestado em uma única Organização Militar, ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar.

- Serviço Militar prestado em 2 (duas) ou mais Organizações Militares, sob jurisdição da mesma Região Militar, ao Comandante da Região Militar.

- Serviço Militar prestado em 2 (duas) ou mais Organizações Militares, sob jurisdição de Regiões Militares diferentes, ao Diretor de Cadastro e Avaliação.

- Serviço Militar prestado em uma ou mais Organizações Militares extintas, ao Diretor do Arquivo Histórico do Exército.

3) Entrada e Encaminhamento

O requerimento deve dar entrada na Organização Militar mais próxima da residência do requerente, a qual o encaminha a uma das autoridades constantes do item b) anterior.

4) Encaminhamento

Cabe à autoridade de destino determinar a anexação dos dados necessários à Certidão. Caso não os possua, deve remeter o requerimento a uma das Organizações Militares detentoras do acervo. A última Organização militar remete o processo à autoridade que deve expedir a Certidão.

5) Anexos obrigatórios

- Militares, da ativa e inativos:

- cópia legível da Carteira de Identidade.

- Civis:

- cópia legível da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

- cópia legível da Carteira de Identidade;
- cópia legível do Certificado de Reservista.

b. Certidão

- 1) Modelo: Anexo “B”
- 2) Expedição

A cargo da autoridade à qual foi dirigido o requerimento.

- 3) Entrega ao interessado

Mediante recibo, na Organização Militar que a expediu, ou por solicitação desta à Organização Militar mais próxima da residência do requerente.

5. DADOS INFORMATIVOS

a. Qualquer Organização Militar que tiver que prestar informações sobre tempo de Serviço Militar, deve anexar ao requerimento, por meio de ofício, os seguintes dados informativos do requerente:

- nome por extenso, filiação e identidade;
- inclusão (data e motivo);
- exclusão (data e motivo);
- tempo não computável previsto no § 4º do Art 137 do Estatuto dos Militares;
- dados esclarecedores sobre os fatos que permitam conceder o benefício requerido.

b. Os dados informativos devem ser redigidos com a máxima clareza e precisão e, rigorosamente, à luz dos assentamentos militares do interessado, conforme determina a legislação em vigor.

6. RECURSOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA

a. O requerente cujo requerimento for indeferido pode se dirigir, uma única vez, em primeiro grau de recurso, à autoridade concedente.

b. O requerente, que nas condições da letra anterior, não obtiver despacho favorável à sua pretensão, pode recorrer ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, a quem compete decidir, em última instância, encerrando o processo na esfera administrativa.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar a Ex-Combatente é atribuição exclusiva do Diretor de Inativos e Pensionistas, a quem devem ser dirigidos os requerimentos dos pretendentes.

b. Desde 31 de janeiro de 1966 consta dos Certificados de Reservista o Tempo de Serviço Militar, o qual é válido como Certidão de Tempo de Serviço Militar (Art 167, do Decreto 57654, de 20 de janeiro de 1966).

c. O requerimento destinado à Organização Militar situada fora da localidade onde resida o interessado pode ser remetido pelo Correio.

d. A autoridade militar que receber requerimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar a outra dirigida, deve dar andamento ao processo, remetendo-o ao destinatário competente.

e. No caso de requerimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar dirigido a autoridade não constante destas Normas, tal autoridade deve providenciar a remessa ao destinatário competente, o mais rápido possível.

f. Os Ajudantes-Gerais de Região Militar, os Ajudantes ou Secretários de Organização Militar, devem tomar conhecimento da legislação em vigor, a fim de orientar e instruir os públicos interno e externo no tocante a pedidos de Certidões de Tempo de Serviço Militar.

g. Cópias dos documentos exigidos, anexos aos requerimentos, estão dispensadas de autenticação em Cartório, cabendo à autoridade que recebê-las verificar sua legitimidade.

h. Aos requerimentos assinados por procuração ou pela viúva, devem ser anexadas, além dos documentos previstos nas presentes Normas, cópias da procuração ou do Atestado de Óbito.

i. No caso de Certidão de Tempo de Serviço Militar passado em Tiro de Guerra, ou Escola de Instrução Militar extinta, os requerimentos devem ser encaminhados ao Serviço Regional que tenha jurisdição sobre o Tiro de Guerra, para fins de confecção da Certidão.

j. Se entre as Organizações Militares onde o requerente houver prestado o Serviço Militar existirem Organizações Militares extintas, transformadas ou tornadas sem efetivo, para o andamento do processo deve ser levado em consideração o Catálogo de Acervos Documentais do Arquivo Histórico do Exército.

ANEXOS:

A - Modelo de Requerimento

Apêndice ao Anexo A - Instruções para Preenchimento

B - Modelo de Certidão de Tempo de Serviço

Apêndice ao Anexo B - Instruções para Preenchimento

ANEXO A (MODELO DE REQUERIMENTO) ÀS NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA MILITARES, DA ATIVA E INATIVOS, E PARA CIVIS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	
..... - RM	Ao Sr(a).....
.....
(Organização Militar)	O(b).....

OBJETO: Certidão de Tempo de Serviço Militar	
Sr (a)	
1. (b) (c)	
filho de e de
....., residente à	
....., nº, bairro
na cidade de	Estado
o fim de	(d)
Tempo de Serviço Militar prestado ao Exército, na(s) seguinte(s) Organização(ões) Militar(es) (e)
no(s) período(s) de	(f)
, respectivamente.
2. É a	vez que requer.
 (g)
 (h)
	(i)

APÊNDICE AO ANEXO A (INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO) ÀS NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA MILITARES, DA ATIVA E INATIVOS, E PARA CIVIS

Os espaços designados pelas letras abaixo enumeradas, correspondentes ao modelo do Anexo "A", devem ser preenchidos como se seguem:

- (a) Cargo da autoridade a quem é dirigido o requerimento.
- (b) Nome por extenso, identidade, posto/graduação e Arma/Quadro/Serviço do requerente; Nome por extenso e identidade (quando for civil).
- (c) Para militares da ativa: Organização Militar onde serve.
Para militares inativos: Organização Militar a que estão vinculados.
- (d) Fim a que se destina a Certidão requerida.
- (e) Citar as Organizações Militares onde serviu.
- (f) Citar as datas de inclusão e exclusão em cada Organização Militar.
- (g) Localidade e data onde foi assinado o requerimento.
- (h) Assinatura do requerente.
- (i) Reproduzir, abaixo da assinatura, o nome datilografado ou em letra de forma.

OBSERVAÇÕES

Todos os dados, inclusive números, devem ser redigidos por extenso.
Anexar, quando for o caso, procuração ou cópia legível do Atestado de Óbito.

ANEXO B (MODELO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR) ÀS NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA MILITARES, DA ATIVA E INATIVOS, E PARA CIVIS

<p>MINISTÉRIO DO EXÉRCITO</p> <hr/> <p>(Região Militar, Diretoria de Cadastro e Avaliação ou Organização Militar)</p> <p>C E R T I D ã O</p> <p>Em cumprimento ao despacho do (a) exarado no requerimento do (b) filho de (c) e de (d) solicitando seja certificado, para fim de (e) o seu tempo de serviço militar prestado ao Exército, CERTIFICO que, em dados fornecidos pelo (f) arquivados nesta (naquelas) Organização (ões) Militar (es), consta que o interessado foi incluído, como (g) em (h) de (i) de (j), tendo sido excluído, por (l) em (h) de (i) de (j) do (m) [(n) Reincluído, como (g) em (h) de (i) de (j) no (f), tendo sido excluído, por (l) em (h) de (i) de (j)]</p> <p>O total de tempo de serviço desta Certidão é de (o) anos, (o) meses e (o) dias. E nada mais constando relativo ao requerido, eu (p) (q) mandei passar a presente certidão que vai por mim datada, assinada e autenticada com Selo Nacional.</p> <p style="text-align: center;">..... (r)</p> <p style="text-align: center;">..... (s)</p> <p style="text-align: center;">(t)</p>

APÊNDICE AO ANEXO B (INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR) ÀS NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA MILITARES, DA ATIVA E INATIVOS, E PARA CIVIS

Os espaços designados pelas letras abaixo enumeradas, correspondentes ao modelo do Anexo "B", devem ser preenchidos como se segue:

- (a) Cargo ou função da autoridade que deu o despacho de fornecimento.
- (b) Posto, nome ou condição do requerente (reservista) e, se for o caso, o cargo da autoridade solicitante.
- (c) Nome do pai
- (d) Nome da mãe
- (e) Fim a que se destina a certidão, extraído do documento que a solicitar.
- (f) Organização(ões) Militar(es) onde o requerente serviu.
- (g) Graduação/Posto
- (h) Dia, por extenso
- (i) Mês, por extenso
- (j) Ano, por extenso
- (l) Motivo
- (m) Última Organização Militar
- (n) Somente no caso de reinclusão [.....]
- (o) Numeral, por extenso
- (p) Nome, por extenso da autoridade competente para passar ou mandar passar a Certidão.
- (q) Função exercida pelo oficial que passar ou mandar passar a Certidão.
- (r) Localidade e data onde foi assinado o requerimento.
- (s) Assinatura da autoridade que passar ou mandar passar a Certidão.
- (t) Reproduzir, abaixo da assinatura, o nome datilografado ou em letra de forma.

PORTARIA Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 1998

Aprova as Normas para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar para Ex-Combatente

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 36), da letra “e”, da Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992 (Delegação de Competência), e de acordo com o que propõe a Diretoria de Cadastro e Avaliação; ouvida a Diretoria de Inativos e Pensionistas, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) para Ex-Combatente, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o item 2), da letra “b”, do Nº 1, da Portaria Nº 065/DGP, de 23 de dezembro de 1996 (Delegação de Competência no Âmbito do Departamento-Geral do Pessoal), reenumerando, em consequência, os itens da referida letra “b”.

Art. 3º Acrescer ao Nº1, da Portaria Nº 065/DGP, a letra “ f ” - Diretoria de Inativos e Pensionistas, com a seguinte competência: “despacho em requerimento de solicitação de Certidão de Tempo de Serviço Militar, para fim de amparo na Lei Nº 5315, de 12 de setembro de 1967”.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA EX-COMBATENTE

1. FINALIDADE

Estabelecer, no âmbito do Ministério do Exército, Normas Para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) para Ex-Combatente.

2. OBJETIVO

- Uniformizar, simplificar e disciplinar a tramitação dos requerimentos e a confecção das respectivas Certidões.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei Nº 5315, de 12 setembro de 1967, que dispõe sobre a participação de ex-combatente na 2ª Guerra Mundial.

- Decreto Nº 61705, de 13 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei Nº 5315/67.

- Portaria Ministerial nº. 1627, de 19 de agosto de 1958 - Normas para o Fornecimento de Certidões (Separata do Boletim do Exército nº 1, de 11 de outubro de 1958); modificada pelas Portaria Ministerial nº 915-DF, de 9 de maio de 1966 (Boletim do Exército nº 23, de 10 de junho de 1966) e Portaria Ministerial nº 1.833-DF, de 1º de setembro de 1966 (Boletim do Exército nº 39, de 30 de setembro de 1966).

- Portaria Ministerial Nº 19-GB, de 12 de janeiro de 1968, que trata da expedição de Certidões para ex-combatente.

4. CONDIÇÃO DE EX-COMBATENTE

Nos termos da legislação básica anteriormente citada, é considerado ex-combatente o cidadão que for:

a. ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, tendo servido no Teatro de Operações da Itália;

b. no período de 16 de setembro de 1942 a 08 de maio de 1945:

1) ex-integrante de Organização Militar do Exército que tenha estado instalada na Ilha de Fernando de Noronha;

2) ex-integrante de Organização Militar do Exército que haja sido transportada em navios escoltados por navios de guerra; e

3) ex-integrante de unidade ou elemento dela que, por ordem de Escalões Superiores, se haja deslocado de sua sede para o cumprimento de missões de vigilância ou de segurança do litoral e que tenha essa ocorrência registrada em seus assentamentos.

5. PROCEDIMENTOS

Para o fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIA(S)	ANEXAR:
R E Q U E R E N T E	PRÓPRIO INTERESSADO	- Cópia do Certificado de Reservista; - Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento; e - Cópia da Carteira de Identidade.
	VIÚVA	Além da documentação acima: - Cópia da Certidão de Óbito; e - Cópia da Carteira de Identidade.
	PROCURADOR	Além da documentação do interessado ou da viúva: - Procuração Pública; e - Cópia da Carteira de Identidade.
	- Conferir a documentação apresentada; - Elaborar a informação de requerimento; - Encaminhar o processo a outra(s)	- Cópia dos assentamentos do reservista

OM	Organização(ões) Militar(es) que possua(m) acervo de unidade(s) onde o requerente serviu, cabendo à última Organização Militar, remeter o processo à DIP.	
----	---	--

6. RECURSOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA

a. O requerente, cujo requerimento for indeferido, pode se dirigir, uma única vez, em primeiro grau de recurso, ao Diretor de Inativos e Pensionistas.

b. O requerente que nas condições da letra anterior não obtiver despacho favorável à sua pretensão, pode recorrer ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, a quem compete decidir, em última instância, encerrando o processo na esfera administrativa.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A atribuição para o fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar para ex-combatentes é de exclusiva responsabilidade da Diretoria de Inativos e Pensionistas.

b. As Organizações Militares devem observar os seguintes aspectos:

1) correção dos dados pessoais do ex-combatente (nome, filiação, nome do cônjuge ou da viúva, etc);

2) organização(ões) militar(es) onde foi prestado o serviço militar e respectivo(s) período(s).

ANEXOS:

A - Modelo de Requerimento

Apêndice ao Anexo A - Instruções para Preenchimento

B - Modelo/Exemplo de CTSM

Apêndice ao Anexo B - Instruções para Preenchimento

ANEXO A (MODELO DE REQUERIMENTO) ÀS NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA EX-COMBATENTE

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - RM (Organização Militar)	Ao Sr Diretor de Inativos e Pensionistas, O (a)
OBJETO: Certidão de Tempo de Serviço Militar	
Sr Diretor	
1. (a), filho de e de, residente à, n°, bairro na cidade de, Estado	

requer, com o fim de pleitear os direitos previstos no Artigo 53, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 5315, de 12 Set 67, regulamentada pelo Decreto nº 61705, de 13 Nov 67, Certidão de Tempo de Serviço Militar prestado ao Exército, na (s) seguinte (s) Organização (ões) Militar (es)
..... (b)
no (s) período (s) de(c), respectivamente.

2. É a vez que requer.

..... (d)

.....(e).....

(f)

APÊNDICE AO ANEXO A (INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO) ÀS NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA EX-COMBATENTES

Os espaços designados pelas letras abaixo relacionadas correspondentes ao modelo do Anexo "A", serão preenchidos como se segue:

- (a) Nome por extenso e identidade do requerente.
- (b) Citar as Organizações Militares onde serviu.
- (c) Citar as datas de inclusão e exclusão em cada Organização Militar.
- (d) Localidade e data onde foi assinado o requerimento.
- (e) Assinatura do requerente.
- (f) Reproduzir, abaixo da assinatura, o nome datilografado ou em letra de forma.

OBSERVAÇÕES

1. Citar datas de inclusão e de exclusão e Organizações Militares, inclusive subunidades e o serviço prestado que lhe assegure a condição de ex-combatente na forma da legislação citada.

2. O Serviço Militar deve estar enquadrado na legislação básica citada no nº 3 das Normas para o Fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar para Ex-Combatente.

ANEXO B (MODELO/EXEMPLO DE CTSM) ÀS NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA EX-COMBATENTE

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao despacho do Diretor de Inativos e Pensionistas, exarado no requerimento do reservista (a)....., filho de(b)..... e de(c)....., solicitando seja certificado, para fins de amparo na Lei número Cinco mil trezentos e quinze, de doze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, o seu tempo de serviço militar prestado ao Exército, CERTIFICO, de acordo com a Portaria número Dezenove GB, de doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, que em dados fornecidos pelo(d)....., arquivados nesta Diretoria, consta que o reservista foi incluído como(e)....., em(f)..... de(g)..... de mil novecentos e quarenta e(h)....., no(a)(i)....., tendo sido excluído por ter sido

licenciado, em(f)..... de(g)..... de mil novecentos e quarenta e (h)....., do(a)(j)..... Durante o último conflito mundial deslocou-se de sua sede, por ordem do escalão superior, para cumprimento de Missão(l)..... com o(a)(i)....., de(m)..... para(n)....., no período de(f)..... de(g)..... de mil novecentos e quarenta e(h)..... a (f)..... de(g)..... de mil novecentos e quarenta e(h)..... Participou efetivamente de operações bélicas. O total de tempo de serviço desta certidão é de ANOS, MESES E DIAS. E nada mais constando relativo ao requerido, eu,(o)....., Chefe da(p)..... Seção, da Diretoria de Inativos e Pensionistas, mandei passar a presente Certidão que vai por mim datada, assinada e autenticada com o Selo Nacional.

Brasília-DF (f) de (g) de (h)
(q)

_____ (r)

APÊNDICE AO ANEXO B (INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO) ÀS NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA EX-COMBATENTE

Os espaços designados pelas letras abaixo relacionadas, correspondentes ao modelo do Anexo “B”, devem ser preenchidos como se segue:

- (a) Nome e identidade do ex-combatente
- (b) Nome do pai
- (c) Nome da mãe
- (d) Organização Militar que deu origem aos dados
- (e) Graduação (Sd ou Cb)
- (f) Dia
- (g) Mês
- (h) Ano
- (i) Organização Militar
- (j) Última (ou única) Organização Militar
- (l) Tipo de missão que participou:

- ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, tendo servido no Teatro de Operações da Itália;

- no período de 16 de setembro de 1942 a 08 de maio de 1945:

- ex-integrante de Organização Militar do Exército que tenha estado instalada na Ilha de Fernando de Noronha
- ex-integrante de Organização Militar do Exército que haja sido transportada em navios escoltados por navios de guerra; e
- ex-integrante de unidade ou elemento dela que, por ordem de Escalões Superiores, se haja deslocado de sua sede para o cumprimento de missões de vigilância ou de segurança do litoral e que tenha essa ocorrência registrada em seus assentamentos.

(m) Localidade de origem

(n) Localidade de destino

(o) Nome completo, posto e Arma/Quadro/Serviço de quem mandou passar a Certidão

- (p) Número da Seção
 (q) Assinatura do Chefe da Seção
 (r) Nome do Chefe da Seção que mandou passar a Certidão

PORTARIA Nº 019, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais em 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pelas Portarias Nº 082-EME, de 19 de setembro de 1996, e 081-EME, de 21 de agosto de 1997, atendendo à proposta do Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Suprimir na Port Nº 038/DGP, de 29 de agosto de 1997, (alterada pela Port Nº 009/DGP, de 31 de março de 1998), os cursos abaixo:

REFERÊN- CIA	DENOMINAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	SOLICI- TANTE	VA- GAS
E98/DEP-032	CURSO DE MESTRADO MASTER BUSINESS ADMINISTRATION (MBA)	Instituto Juran (SPO/SP)	DGS	02
E98/DEP-034	CURSO DE LEAD ASSESSOR	SGS Internacional Certification Serviços (SPO/SP)		02
E98/DEP-065	CURSO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	UNEB (BRASÍLIA-DF)	DEC	01
E98/DEP-066	CURSO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	AUEDF/FGV (BRASÍLIA-DF)		02

Art. 2º Incluir na Port Nº 038/DGP, de 29 de agosto de 1997, os cursos abaixo:

REFERÊN- CIA	DENOMINAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	SOLICI- TANTE	VA- GAS
E98/DEP-074	CURSO DE ADMINISTRA- ÇÃO E QUALIDADE	Associação Brasileira de Controle de Qualidade (ABCQ) (SPO/SP)	DGS	02
E98/DEP-075	CURSO DE LEAD ASSESSOR	EMPRESA GRIFFO (SPO/SP)		02
E98/DEP-076	CURSO LATO SENSU - GERÊNCIA DE REDES	UNEB (BRASÍLIA-DF)	DEC	03

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 013, DE 25 DE MAIO DE 1998

Aprova as (IR 60-08) - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares - (IRCAM/CM)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 77.919, de 25 Jun 76, modificado pelo Decreto nº 82.724, de 23 Nov 78 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art 1º - Aprovar as (IR 60-08) - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares, que com esta baixa.

Art 2º - Revogar a Portaria 26/DEP, de 27 de junho de 1997.

Art 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

(IR 60-08) - INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES - (IRCAM/CM)

1. FINALIDADE

Regular as condições para o Concurso de Admissão e para matrícula nos Colégios Militares.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 6.265, de 19 Nov 75 - Lei do Ensino do Exército e suas alterações. (BE 51/75)

b. Decreto nº 77.919, de 25 Jun 76 - Regulamento da Lei do Ensino do Exército e suas alterações. (BE 31/76)

c. Portaria Ministerial nº 1.060, de 09 Set 80 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R - 126). (BE 41/80)

d. Portaria Ministerial nº 784, de 03 Dez 96 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69). (BE 09/97)

e. Nota Ministerial nº 015, de 18 Dez 87 - Implantação dos Novos Modelos de CM e de EsPCEx.

f. Portaria nº 25/SEF, de 05 Dez 83 - Instruções Reguladoras para a Gestão dos Recursos Extra-Orçamentários (IR 12-02). (BE 52/83)

g. Portaria nº 24/DGS, de 16 Out 86 - Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeções de Saúde no Exército e suas alterações (IR 70-05). (BE 44/86)

h. Portaria nº 22/DEP, de 24 Jul 81 - Normas para as Comissões de Exame de Escolaridade. (BE 32/81)

i. Diretriz nº 02/A3-DEP, de 19 Fev 88 - Diretrizes para o Funcionamento dos Colégios Militares a partir de 1989.

j. Portaria nº 04/DEP, de 21 Mar 97 - Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP (BE 16/97)

l. Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 - Concessão de benefícios aos herdeiros dos militares que participaram da FEB. (BE 32/49)

m. Lei nº 7.144, de 23 Nov 83, que dispõe sobre incineração de provas (DOU 225/83).

3. SELEÇÃO

a. A seleção dos candidatos para o ingresso na 5ª série do Ensino Fundamental é feita por meio de Concurso de Admissão (CA).

b. Na 1ª Série do Ensino Médio, por determinação ministerial, o ingresso poderá ocorrer, também, por concurso, para atender às seguintes situações:

1) disponibilidade de vagas que justifique a elaboração de um Concurso de Admissão;

2) criação ou reativação de Colégios Militares.

c. O Concurso de Admissão destina-se a candidatos de ambos os sexos.

4. INSCRIÇÃO

a. Requisitos exigidos dos candidatos:

1) ser brasileiro;
2) estar inscrito para o concurso em apenas 01 (um) Colégio Militar;
3) ter concluído ou estar cursando as seguintes séries:
a) 4ª série do Ensino Fundamental, para os candidatos ao ingresso na 5ª série do Ensino Fundamental;
b) 8ª série do Ensino Fundamental, para os candidatos ao ingresso na 1ª série do Ensino Médio.

4) estar enquadrado nos limites de idade para cada série, referidos a 31 de dezembro do ano da matrícula, conforme discriminado no Regulamento dos Colégios Militares:

a) 5ª série/Ensino Fundamental: 10 a 13 anos;

b) 1ª série/Ensino Médio: 14 a 18 anos.

b. Processamento da Inscrição

1) O pedido de inscrição será feito em requerimento do responsável pelo candidato, dirigido ao Comandante do CM, em formulário elaborado e fornecido tão somente pelo Colégio, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual.

2) O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada da Certidão de Nascimento do candidato;

b) duas fotografias, coloridas, recentes, do candidato (de frente, busto, cabeça descoberta, tamanho 3 x 4);

c) recibo da taxa de inscrição;

d) cópia autenticada da Carteira de Identidade do pai ou responsável;

e) cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de situação militar (sexo masculino), quando for o caso.

3) No ato da inscrição serão preenchidos outros documentos necessários aos trabalhos inerentes ao concurso, conforme modelos elaborados e fornecidos pelo CM.

4) Os requerimentos de inscrição serão encaminhados ao Comandante do Colégio, autoridade competente para solucioná-los.

5) O candidato inscrito ficará sujeito às exigências do respectivo concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de prejuízos decorrentes de insucesso nas provas ou do não aproveitamento por falta de vagas.

6) O candidato será representado, no ato da inscrição, por seu responsável legal a quem competirá a apresentação dos documentos exigidos na forma da lei e de acordo com os prazos estabelecidos.

7) A omissão ou adulteração de qualquer informação, por parte do responsável legal, levará o candidato à inabilitação e imediata exclusão do concurso - tão logo seja constatada a irregularidade - e ao desligamento automático do Colégio, se a comprovação da ilicitude for feita após a matrícula, ficando o responsável sujeito às sanções penais ou disciplinares, de acordo com a gravidade do fato.

c. Taxa de Inscrição

1) A taxa de inscrição, cujo valor será fixado, anualmente, pelo DEP, destina-se a cobrir as despesas com a realização do Concurso.

2) Será paga no ato da inscrição, mediante depósito bancário, conforme estabelecido nas instruções particulares do CM.

3) Em hipótese alguma, haverá a devolução da taxa de inscrição.

4) Estão isentos de pagamento da taxa de inscrição os órfãos de militares, os filhos de ex-combatentes falecidos ou incapacitados em ação, ou em consequência de participação na FEB, ou em operações de guerra da Marinha Mercante (Decreto nº 26.992/49), mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

5. CONCURSO DE ADMISSÃO

a. O Concurso de Admissão para preenchimento das vagas tem caráter seletivo-classificatório, conforme estabelecido no nº 3. destas Instruções, e constará de:

1) Exame de Escolaridade (EE);

2) Inspeção de Saúde (IS).

b. Todas as provas do Exame de Escolaridade e a Inspeção de Saúde terão caráter eliminatório.

c. Os Concursos de Admissão serão realizados nas sedes de cada CM.

d. O Colégio Militar de Manaus (CMM) poderá realizar o Concurso de Admissão, também, nas sedes de outras guarnições militares da Amazônia, observando o mesmo calendário previsto para o exame em sua sede e sob a responsabilidade de uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), conforme estabelece as Normas para as Comissões de Exame de Escolaridade (Port nº 22/DEP, de 24 Jul 81).

6. EXAME DE ESCOLARIDADE

a. O Exame de Escolaridade terá por objetivo selecionar e classificar os candidatos, em função do respectivo nível de conhecimento. Será constituído pelas seguintes provas escritas, realizadas na seqüência abaixo:

1) para a 5ª série do Ensino Fundamental:

a) 1ª prova: Matemática;

b) 2ª prova: Língua Portuguesa;

c) 3ª prova: Estudos Sociais (História e Geografia).

2) para a 1ª série do Ensino Médio:

a) 1ª prova: Ciências Exatas (Matemática e Desenho Geométrico Plano);

b) 2ª prova: Língua Portuguesa;

c) 3ª prova: Ciências Físicas e Biológicas (CFB);

d) 4ª prova: Língua Inglesa.

b. Os Comandantes de CM designarão as Comissões de Exame, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame de Escolaridade (Port nº 22/DEP, de 24 Jul 81).

c. As provas e os gabaritos serão organizados, em cada CM, pelas respectivas comissões, com base nas Relações de Assuntos elaboradas pelos CM e aprovadas pela Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial.

d. As Relações de Assuntos serão de caráter regional, para os candidatos ao ingresso na 5ª série/Ensino Fundamental, fundamentadas nos programas oficiais de ensino vigentes nos municípios e Distrito Federal, sedes de CM, abrangendo as 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental.

e. Para a 1ª série/Ensino Médio, as Relações de Assuntos serão fundamentadas nos Planos de Matérias (PLAMA) dos Colégios Militares, abrangendo os conteúdos programáticos (pré-requisitos) de todas as séries anteriores à pleiteada pelo candidato.

f. As Relações de Assuntos constarão, como anexo, das “Instruções aos Candidatos”, que serão distribuídas pelos CM por ocasião das inscrições para o Concurso de Admissão.

g. As provas serão realizadas em datas e horários fixados em calendário, pelos Comandantes dos CM, e terão a duração máxima de 02 (duas) horas, cada uma.

h. Toda prova do EE possuirá um Talão de Identificação, em parte destacável da mesma, que será preenchido pelo candidato com seu número de inscrição, nome completo e assinatura.

i. A Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) ficará de posse dos Talões de Identificação até o final dos trabalhos da Comissão Examinadora correspondente. Lançadas as notas nas provas, pela respectiva Comissão Examinadora, será feita a identificação das mesmas pela CAF, mediante confronto da cada uma com os Talões de Identificação em seu poder.

j. Ao candidato só é permitido escrever, no Talão de Identificação, seu nome e número de inscrição, sob pena de ser eliminado do Concurso de Admissão, conforme estabelecido no item 3), da letra p., do nº 6., destas Instruções.

l. A nota final de cada prova será expressa por um valor numérico, variável de ZERO a DEZ, com aproximação até centésimos. Será considerado APROVADO, no EE, o candidato que obtiver nota superior ou igual a 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada prova.

m. A nota final do Exame de Escolaridade será obtida por meio da média aritmética simples das notas das provas, devendo ser expressa com aproximação até milésimos.

n. Os candidatos APROVADOS em todas as provas do EE serão relacionados em ordem decrescente de Nota Final de Exame de Escolaridade (NF/EE). Ocorrendo empate na NF/EE, o desempate será feito tomando-se como critério diferenciador as notas das provas do EE, na seguinte ordem:

1) Para a 5ª série do Ensino Fundamental:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Estudos Sociais (História e Geografia).

2) Para a 1ª série do Ensino Médio:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Ciências Exatas (Matemática e Desenho Geométrico Plano)
- c) Ciências Físicas e Biológicas (CFB);

d) Língua Inglesa.

3) Persistindo, ainda, o empate, terá prioridade o candidato com maior idade permitida.

o. Não será permitido o uso de calculadoras mecânicas ou eletrônicas, para realização

das provas.

p. Será considerado REPROVADO no EE e eliminado do Concurso o candidato que:

1) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das questões ou itens

da prova;

2) contrariar as determinações da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

3) assinar a prova ou nela fizer sinais que possam ser considerados como de identificação;

4) faltar a qualquer prova, por qualquer motivo, pretexto ou situação;

5) deixar, por qualquer motivo, de comprovar a identidade durante a realização da prova, sempre que tal medida se fizer necessária, a qualquer momento, e por iniciativa do Diretor do Concurso ou dos membros da CAF;

6) não obtiver nota, no mínimo, igual a 5,00 (cinco vírgula zero zero), por prova e Nota Final de Classificação, no mínimo, igual a 5,00 (cinco vírgula zero zero).

q. Não haverá segunda chamada de provas.

r. Os Comandantes de CM deverão determinar providências para que os gabaritos das provas sejam afixados, após cada prova, em local visível e de fácil acesso para os candidatos e responsáveis, dentro das instalações dos CM e das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) para o caso particular do Concurso de Admissão ao CMM.

s. Após a correção de cada prova do EE, de acordo com o Calendário Anual, será feita a divulgação da relação nominal dos candidatos aprovados nas referidas provas, com as respectivas notas.

t. Assegura-se o direito à solicitação de revisão de correção das provas, até o prazo de dois dias, após a divulgação do resultado de cada prova, devendo o candidato especificar o (s) item (ns) cuja revisão da correção deva (m) ser revisto (s). Não serão aceitos pedidos sem fundamentação, ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”, devendo os mesmos serem dirigidos, ao Cmt do CM ou encaminhados, através das OMSE, para o Colégio Militar de Manaus.

u. Durante o prazo acima (letra t.), os gabaritos das provas ficarão à disposição dos candidatos no CM e nas OMSE, no caso do Colégio Militar de Manaus.

v. Não é facultado ao candidato interpor recursos quanto à solução do pedido de revisão de provas (letra t.) expedido pela Banca de Professores do CM.

x. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no EE.

7. INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

a. Somente serão submetidos à INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) os candidatos CLASSIFICADOS NO EXAME DE ESCOLARIDADE, dentro do limite de vagas, para a matrícula, estabelecido para cada CM.

b. A Inspeção de Saúde será procedida pelos médicos e dentistas da Seção do Serviço de Saúde do CM.

c. As causas de incapacidade física por motivo de saúde para matrícula nos CM são as constantes do Anexo D às “Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP” (Port n° 04/DEP, de 21 Mar 97).

d. Caso seja constatada alguma causa de incapacidade na Inspeção de Saúde, o Comandante do CM proporá ao Comandante Militar da Área a realização de Inspeção de Saúde, em grau de recurso.

e. A Inspeção de Saúde será realizada de acordo com o Calendário Anual.

f. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde nem para a Inspeção de Saúde, em grau de recurso, quando esta for necessária.

g. Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que faltar à IS ou à Inspeção de Saúde, em grau de recurso.

h. Os candidatos classificados no EE deverão fazer a entrega dos seguintes exames, por ocasião da IS:

1) raio - X dos campos pleuro-pulmonares;

2) hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;

3) parasitológico de fezes;

4) sumário de urina;

5) exame oftalmológico (agudeza visual);

6) exame de audiometria.

i. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS, com a receita médica e a correção prescrita.

j. Quando for o caso, a Seção de Serviço de Saúde do CM poderá solicitar ao candidato o eletroencefalograma ou outro exame que julgar necessário.

l. A deficiência dentária do candidato também será causa de incapacitação na IS, de acordo com o critério estabelecido no Anexo D à Port n° 04/DEP, de 21 Mar 97.

m. O candidato que faltar à IS, ou que não vier a completá-la, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do Concurso.

8. RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA

Serão considerados CLASSIFICADOS NO CONCURSO DE ADMISSÃO e aptos para a matrícula, somente os candidatos CLASSIFICADOS no EE e julgados APTOS na IS ou na Inspeção de Saúde, em grau de recurso, dentro do limite de vagas estabelecido para cada CM, na rigorosa ordem decrescente de NF/EE a que alude a letra n. do n° 6, das presentes instruções, e, especificamente, para a série para a qual prestaram o Concurso.

9. MATRÍCULA

a. A matrícula dos candidatos aprovados e classificados no Concurso de Admissão será atribuição do Comandante do CM.

b. Para efetivação da matrícula, na data estabelecida pelo CM, o responsável pelo candidato relacionado deverá apresentar os seguintes documentos:

1) original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento do candidato;

2) original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do pai ou responsável;

3) original ou cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de situação militar (sexo masculino), quando for o caso.

4) original do histórico escolar do colégio de origem, comprovando aprovação nas séries anteriores àquela para a qual o candidato realizou o Concurso;

c. Se à época da matrícula o responsável pelo candidato não dispuser do Histórico Escolar, poderá substituí-lo, provisoriamente, por uma declaração autenticada específica do colégio de origem, de que o candidato concluiu com aproveitamento as séries anteriores àquela para a qual o mesmo realizou o Concurso; nesse caso, a matrícula será feita sob condição, devendo o responsável

apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, até o último dia útil que anteceder o início do ano letivo, sob pena de não ser concretizada em definitivo a matrícula.

10. ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. Do DEP

- 1) Baixar e alterar as IRCAM e determinar medidas para sua execução.
- 2) Fixar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas e o calendário anual para o concurso, em cada CM.
- 3) Definir, anualmente, para cada CM, para quais outras séries haverá Concurso de Admissão, além da 5ª série do Ensino Fundamental e da 1ª série do Ensino Médio.

b. Da DEPA

- 1) Submeter à aprovação do DEP:
 - as alterações das IRCAM, quando julgadas necessárias;
 - o valor da taxa de inscrição.
- 2) Propor ao DEP, anualmente, o número de vagas para a 5ª série de cada CM, bem como para as demais séries, quando ocorrer uma das situações previstas na letra b. do nº 3., das presentes instruções.
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução das IRCAM.
- 4) Solicitar ao CMA, por delegação do DEP, a designação das OM que servirão de sede de exame para o Concurso de Admissão ao CMM.
- 5) Aprovar as “Instruções aos Candidatos” elaboradas pelos CM.

c. Dos CM

- 1) Propor à DEPA:
 - anualmente, o número de vagas para o Concurso de Admissão às respectivas séries;
 - as alterações das IRCAM, quando julgadas necessárias;
 - o valor da taxa de inscrição para o ano considerado.
- 2) Mandar publicar, no Diário Oficial da União (DOU), o Edital do Concurso (**Anexo B**) e o Edital do resultado do Concurso constando as relações dos candidatos aprovados e classificados e dos candidatos aprovados e não classificados, com a respectiva homologação.
- 3) Organizar, imprimir e distribuir, após a aprovação da DEPA, o “Manual de Instruções ao Candidato”, contendo um extrato da Portaria do DEP que aprovou as IRCAM e outras informações julgadas necessárias.
- 4) Elaborar, imprimir e distribuir toda a documentação necessária aos trabalhos de inscrição (formulários de requerimentos, cartões, fichas, etc.).
- 5) Designar as comissões necessárias ao concurso.
- 6) Organizar, aplicar e corrigir as provas do EE.
- 7) Classificar os candidatos aprovados, de acordo com o resultado final do Exame de Escolaridade.
- 8) Chamar os candidatos aprovados e classificados no Exame de Escolaridade, de acordo com o número de vagas estabelecido, para a Inspeção de Saúde.
- 9) Matricular os candidatos que satisfaçam a todas as condições, isto é, aprovação e classificação no EE, habilitação na IS ou na Inspeção de Saúde, em grau de recurso, e apresentação da documentação completa.
- 10) Organizar e remeter, à DEPA, o Relatório Final do Concurso.
- 11) Informar ao DEP, por intermédio da DEPA, o número e a data do DOU que publicar o Edital do Concurso.

11. COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS

a. Do Comando Militar da Amazônia

- Designar, por solicitação do DEP/DEPA, as OM das guarnições militares subordinadas que servirão de sede de Exame para o Concurso de Admissão ao CMM.

b. Das Regiões Militares

- Determinar que se faça a Inspeção de Saúde, em grau de recurso, nos candidatos aprovados no EE e que apresentaram alguma causa de incapacidade na IS realizado no CM.

c. **Do CComSEx**

- Realizar, anualmente, a divulgação do Concurso de Admissão ao CM.

12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. **Da Desistência da Matrícula**

1) Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

a) não se apresentar no CM para a realização de qualquer prova ou na data prevista para à matrícula;

b) declarar-se desistente, em documento do responsável, por escrito, em qualquer fase do Concurso;

c) não apresentar qualquer dos documentos exigidos para a matrícula.

2) A relação dos candidatos desistentes de matrícula será publicada em Boletim Interno do CM.

b. **Da Validade do Concurso**

1) O Concurso de Admissão terá validade apenas para o ano a que se referir a inscrição.

2) Toda documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de aplicação do resultado do concurso. Inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados, conforme o disposto na Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.

c. Nos atos de inscrição e da matrícula não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras, discrepâncias de dados e outras irregularidades.

d. Será, também, considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer qualquer ato de indisciplina, durante a realização do Concurso, independentemente dos resultados do EE e da IS. Ocorrendo a indisciplina em recinto de prova ou da Inspeção de Saúde, a inabilitação será sumária.

e. Para a realização de cada prova, o candidato deverá apresentar-se no local 01 (uma) hora antes do horário fixado para o início da mesma, portando, sempre, o respectivo Cartão de Inscrição.

f. Os casos não abrangidos pelas presentes Instruções serão solucionados pelos CM, DEPA ou DEP, conforme o grau de complexidade de cada caso.

ANEXO: "A": CALENDÁRIO GERAL

"B": MODELO DO EDITAL DE CONCURSO DE ADMISSÃO

**ANEXO "A" À PORT Nº 13/DEP, DE 25 MAI 98
CALENDÁRIO GERAL**

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
01	DEP	- Alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 30 Mai A
02		- Fixação do valor da taxa de inscrição e do número de vagas, por CM.	
		- Definir as séries para as quais haverá Concurso de Admissão, em cada CM.	
03	CM	- Organização e proposta, à DEPA, das "Instruções ao Candidato".	Até 20Jun A
04	DEPA	- Aprovação das "Instruções ao Candidato" elaboradas pelos CM.	Até 05 Jul A
05	CComSEx	- Realizar a divulgação do Concurso	01 Ago a 10 Out A

06	CM	- Impressão e início da distribuição das “Instruções ao Candidato”.	Até 01 Ago A
07	Candidatos e CM	- Inscrição dos Candidatos.	De 10 Set a 15 Out A
08	CM	- Relacionamento final dos candidatos inscritos e publicação em Boletim Interno.	Até 23 Out A
09	Candidatos e CM	- Prova de Matemática/Ciências Exatas.	De 05 Nov a 31 Dez A
10	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Matemática/Ciências Exatas.	
11		- Divulgação do resultado da prova de Matemática/Ciências Exatas.	
12	Candidatos e CM	- Prova de Língua Portuguesa.	
13	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Língua Portuguesa.	
14		- Divulgação do resultado da prova de Língua Portuguesa.	
15	Candidatos e CM	- Prova de Estudos Sociais (História e Geografia).	
16	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Estudos Sociais (História e Geografia).	
17		- Divulgação do resultado da prova de Estudos Sociais (História e Geografia).	
18	Candidatos e CM	- Prova de Ciências Físicas e Biológicas (para os candidatos à 1ª série do Ensino Médio).	
19	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Ciências Físicas e Biológicas.	De 05 Nov a 31 Dez A
20		- Divulgação do resultado da prova de Ciências Físicas e Biológicas.	
21	Candidatos e CM	- Prova de Língua Inglesa (para os candidatos à 1ª série do Ensino Médio).	
22	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Língua Inglesa.	
23		- Divulgação do resultado da prova de Língua Inglesa.	
24		- Divulgação do resultado do Exame de Escolaridade e chamada para a Inspeção de Saúde.	
25	Candidatos e CM	- Inspeção de Saúde dos candidatos aprovados e classificados no EE.	De 01 a 10 Jan A + 1
26	CM	- Publicação da relação dos candidatos classificados no Concurso de Admissão e aptos à Matrícula.	De 10 a 15 Jan A + 1
27	Candidatos e CM	- Matrícula	De 16 a 30 Jan A+1
28	CM	- Entrada, na DEPA, do Relatório Final do Concurso.	Até 20 Fev A + 1
29	DEPA	- Encaminhamento, ao DEP, dos Relatórios Finais dos Concursos, recebidos dos diversos CM.	Até 10 Mar A+ 1
30	CM	- Proposta à DEPA, do valor da taxa de inscrição e do número de vagas disponíveis, por série, para o próximo concurso, bem como as alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 30 Abr A + 1

31	DEPA	- Proposta, ao DEP, do valor da taxa de inscrição e do número de vagas, por série, referentes a cada CM, para o próximo concurso, bem como das alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 15 Mai A + 1
----	------	---	---------------------

ANO "A" = ANO DO CONCURSO DE ADMISSÃO

ANEXO "B" À PORTARIA Nº 13/DEP, DE 25 DE MAIO DE 1998

EDITAL DE DE DE 199....
(Dia) (Mês)

CONCURSO DE ADMISSÃO A (AO)

O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, através do Departamento de Ensino e Pesquisa, amparado na Lei nº 6265, de 19 Nov 75 - Lei do Ensino no Exército e suas alterações e por intermédio da (EE) faz saber que estarão abertas, pelo período de, as inscrições para o Concurso, observadas as seguintes instruções.

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente concurso será regido pela(IRCAM)

Art. 2º - O concurso destina-se a preencher
.....(Nr de vagas, Cargo, Função, etc... a ser provido)

II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição será realizada conforme o Manual do Candidato, a ser distribuído pelas Organizações Militares e pela Empresa responsável pelas inscrições (se for o caso).

- "Nominar a Empresa responsável pela inscrição"

§ 1º - No ato da Inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

I -

II -

III -

§ 2º - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original.

§ 3º - Na inscrição, será fornecido ao candidato.....

.....
§ 4º - São requisitos estabelecidos para inscrição do concurso, preconizados nos Art. 10 e 11 da Lei 6.880/80, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) e no Dec Nr 77.919, de 25 Jun 76 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército):

I -

II -

III -

III

DA SELEÇÃO

Art. 4º - O processo seletivo constituir-se-á de Exame Intelectual, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física a serem realizados nos dias estabelecidos no Calendário do Concurso de Admissão.

§ 1º - As instruções ao Candidato informam os requisitos exigidos dos candidatos e detalham os procedimentos relativos à inscrição, ao processo seletivo e à matrícula.

§ 2º - Os candidatos aprovados no Exame Intelectual serão submetidos aos Exames de Saúde e ao Exame de Aptidão Física de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão.

§ 3º - Locais de exame:

“Os relacionados no Manual do Candidato”

§ 4º - Programa de matérias: ANEXO

§ 5º - Será eliminado o candidato que:

I -

II -

III -

IV

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º - Nominar a Comissão Organizadora do Concurso de Admissão do Estabelecimento de Ensino.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As divulgações relativas ao concurso e a relação final dos candidatos aprovados e classificados e dos aprovados incluídos na majoração serão publicadas no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande circulação.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

Art 8º - O Chefe do DEP baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art 9º - O Concurso só terá validade para o ano de

Art 10º - No ato de publicação do resultado do concurso, será o mesmo homologado pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

PORTARIA Nº 014, DE 25 DE MAIO DE 1998

Aprova a Taxa de Inscrição, as Vagas e o Calendário Anual, para o Concurso de Admissão/98 e Matrícula nos Colégios Militares, em 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 77.919, de 25 Jun 76, modificado pelo Decreto nº 82.724, de 23 Nov 78 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art 1º - Aprovar a Taxa de Inscrição, as Vagas e o Calendário Anual para o Concurso de Admissão/98 e Matrícula nos Colégios Militares, em 1999.

Art 2º - Revogar a Portaria nº 27/DEP, de 27 Jun 97.

Art 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor, a partir da data de sua publicação.

FIXA A TAXA DE INSCRIÇÃO, AS VAGAS E O CALENDÁRIO ANUAL, PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AOS COLÉGIOS MILITARES, EM 1999, DE ACORDO COM O PRESCRITO NO Nº 2), DA LETRA A., DO ITEM 10. ATRIBUIÇÕES PECULIARES, DA PORTARIA Nº 13/DEP, de 25 MAI 98

1. FINALIDADE

Fixar o valor da Taxa de Inscrição, as Vagas e o Calendário Anual para o Concurso de Admissão/98 e Matrícula nos Colégios Militares, em 1999.

2. REFERÊNCIA

a. Port nº 13/DEP, de 25 de maio de 1998 - (IR 60-08) - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares - (IRCAM/CM).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

- O valor da Taxa de Inscrição é fixado em R\$ 30,00 (trinta reais).

4. FIXAÇÃO DE VAGAS

- Fixo o seguinte número de vagas:

COLÉGIO MILITAR	VAGAS	
	5ª Série / Ensino Fundamental	1ª Série / Ensino Médio
Rio de Janeiro	90	40
Porto Alegre	75	10
Fortaleza	80	15
Manaus	30	10
Brasília	120	20
Belo Horizonte	80	-
Salvador	60	-
Recife	50	20
Curitiba	70	-
Juiz de Fora	70	10
Campo Grande	60	-
Santa Maria	50	10

5. CALENDÁRIO ANUAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
01	DEP	- Alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 30 Mai 98
02		- Fixação do valor da taxa de inscrição e do número de vagas, por CM.	
		- Definir as séries para as quais haverá Concurso de Admissão, em cada CM.	
03	CM	- Organização e proposta, à DEPA, das "Instruções ao Candidato".	Até 20 Jun 98
04	DEPA	- Aprovação das "Instruções ao Candidato" elaboradas pelos CM.	Até 05 Jul 98
05	CComSEX	- Realizar a divulgação do Concurso	01 Ago a 10 Out 98
06	CM	- Impressão e início da distribuição das "Instruções ao Candidato".	Até 01 Ago 98
07	Candidatos e CM	- Inscrição dos Candidatos.	De 10 Set a 15 Out 98
		- Relacionamento final dos candidatos inscritos e	Até

08	CM	publicação em Boletim Interno.	23 Out 98
09	Candidatos e CM	- Prova de Matemática/Ciências Exatas.	De 05 Nov a 31 Dez 98
10	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Matemática/Ciências Exatas.	
11		- Divulgação do resultado da prova de Matemática/Ciências Exatas.	
12	Candidatos e CM	- Prova de Língua Portuguesa.	
13	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Língua Portuguesa.	
14		- Divulgação do resultado da prova de Língua Portuguesa.	
15	Candidatos e CM	- Prova de Estudos Sociais (História e Geografia).	
16	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Estudos Sociais (História e Geografia).	
17		- Divulgação do resultado da prova de Estudos Sociais (História e Geografia).	
18	Candidatos e CM	- Prova de Ciências Físicas e Biológicas (para os candidatos à 1ª série do Ensino Médio).	
19	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Ciências Físicas e Biológicas.	
20		- Divulgação do resultado da prova de Ciências Físicas e Biológicas.	
21	Candidatos e CM	- Prova de Língua Inglesa (para os candidatos à 1ª série do Ensino Médio).	
22	CM	- Divulgação do gabarito da prova de Língua Inglesa.	
23		- Divulgação do resultado da prova de Língua Inglesa.	
24		- Divulgação do resultado do Exame de Escolaridade e chamada para a Inspeção de Saúde.	
25	Candidatos e CM	- Inspeção de Saúde dos candidatos aprovados e classificados no EE.	
26	CM	- Publicação da relação dos candidatos classificados no Concurso de Admissão e aptos à Matrícula.	De 10 a 15 Jan 99
27	Candidatos e CM	- Matrícula	De 16 a 30 Jan 99
28	CM	- Entrada, na DEPA, do Relatório Final do Concurso.	Até 20 Fev 99
29	DEPA	- Encaminhamento, ao DEP, dos Relatórios Finais dos Concursos, recebidos dos diversos CM.	Até 10 Mar 99
30	CM	- Proposta à DEPA, do valor da taxa de inscrição e do número de vagas disponíveis, por série, para o próximo concurso, bem como as alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 30 Abr 99
			- Proposta, ao DEP, do valor da taxa de inscrição e do número de vagas, por série, referentes a

31	DEPA	cada CM, para o próximo concurso, bem como das alterações das IRCAM, se for o caso.	15 Mai 99
----	------	---	-----------

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 012, DE 15 DE MAIO DE 1998

Aprova a Instalação Radiológica no 38º Batalhão de Infantaria - Vila Velha - ES

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992, e considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e Lei Nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, e conforme com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar abaixo:

38º BATALHÃO DE INFANTARIA

- 01 (um) aparelho de Raios-X, Odontológico, marca RHOS, modelo XRM, número de série 06959, com rendimento de 12mA e 70Kv.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Excluir o 38º BI, das Organizações Militares do Exército constantes da Portaria Nº 014-DGS, de 16 de Fevereiro de 1989.

PORTARIA Nº 013, DE 15 DE MAIO DE 1998

Aprova a Instalação Radiológica na 7ª Companhia de Comunicações - Recife- PE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992, e considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e Lei Nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, e conforme com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X e incluir no Aviso GR Nr 508-D/6-B, de 29 de dezembro a Organização Militar abaixo:

7ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES

- 01 (um) aparelho de Raios-X, Odontológico, marca GNATUS, modelo XR 6010, número de série 190791, com rendimento de 10mA e 60Kv.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.680-CPCM, DE 25 DE MAIO DE 1998

Aprovar e mandar pôr em execução a “Diretriz de Catalogação para o Núcleo do Centro de Catalogação das Forças Armadas

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, usando das atribuições que lhe confere o Art 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art 1º Aprovar e mandar pôr em execução a “Diretriz de Catalogação para o Núcleo do Centro de Catalogação das Forças Armadas (NuCECAFA) nº 05-CPCM”.

Art 2º Revogar as Portarias nº 3.997-CPCM, de 28 de novembro de 1986 (Diretriz de Catalogação nº 02-CPCM/86), nº 4.226-CPCM, de 22 de dezembro de 1992 (Diretriz de Catalogação nº 03-A-CPCM/92) e nº 4.227-CPCM, de 22 de dezembro de 1992 (Diretriz de Catalogação nº 04-A-CPCM/92)

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU nº 101, de 29 de maio de 1998)

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

Designações

PORTARIA Nº 264, DE 7 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem dos testes de recebimento em fábrica do Sistema Tático de Comunicações da Divisão de Exército (SISTAC/DE), objeto do Contrato 006/96 firmado entre o Ministério do Exército e a empresa italiana MARCONI, a realizar-se em Latina/Itália, no período de 08 de junho a 06 de agosto do corrente ano:

- Cap Com GUILHERME LUIZ MESQUITA OLIVEIRA, do 1º B Com Div;
- Cap QEM CARLOS HENRIQUE GEBER OLIVEIRA, do AGR; e
- 1º Ten QEM ANDRÉ CARLOS GUEDES DE CARVALHO REIS, da STI.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército no tocante a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Maj Inf FERNANDO RODRIGUES GOULART, do EME, para participar do III Curso de Operações de Paz para Oficiais Iberoamericanos, a ser realizado em Madri/Espanha, no período de 01 a 12 de junho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército referente a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para visitarem as instalações da Empresa KENTRON na África do Sul, no período de 25 a 29 de maio do corrente ano:

- Ten Cel QEM EMÍLIO CARLOS ACOCELLA, do IPD;
- Ten Cel QEM JOSÉ RENATO ANDRADE RIBEIRO; do DMB; e
- Ten Cel QEM CLÓVIS AUGUSTO IGNÁCIO, da DAM.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 277, DE 15 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem das Reuniões de Trabalho da Operação Cruzeiro do Sul/98, que serão realizadas na Argentina, nos seguintes períodos:

Período de 08 a 12 de junho de 1998

- Cel Inf JOSÉ ALVES ALONSO, do EME;
- Cel Inf MARCO AURÉLIO SCHLOTTFELDTMILOST, do CMS;
- Cel Eng HÉLIO RÉGUA BARCELOS JÚNIOR, do CComSEx;
- Cel Inf NELSON CALVOSO PINTO HOMEM, do COTer;
- Cel Inf ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS, do COTer; e
- Ten Cel Inf JOÃO ARTUR SANTOS, do CMS.

Período de 10 a 12 de junho de 1998

- Maj Inf SÉRGIO LUIZ CRUZ AGUILAR, do CML;
- Cap Com MARCO ANTONIO DE MELO;
- Cap Cav ANSELMO RODRIGUES EBERLE; e
- Cap Inf MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA, do CMS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 278, DE 15 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Maj Inf BENTO FERREIRA DOS SANTOS NETO, do 11º BI Mth, para participar da 6ª Competição Internacional para Tropa de Montanha (Atv X98/043), que será realizada em San Carlos de Bariloche/Argentina, no período de 07 a 15 de agosto do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 279, DE 15 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Cap Inf NEREU AUGUSTO DOS SANTOS NETO, do CCFEx, para participar da Clínica Internacional de Treinamento em Altitude, a ser realizada em Quito/Equador, no período de 19 a 24 de maio do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Gen Div EDIVAL PONCIANO DE CARVALHO, Diretor de Recuperação, para visitar as instalações da Empresa Officine Galileo, localizada em Florença/Itália, e participar da Exposição SATORY, que será realizada em Paris/França, no período de 30 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, para realizarem Visita Técnica ao Grupo de Apoio à MOMEPE, em Patuca/Equador, no período de 25 a 29 de maio do corrente ano

- Gen Bda ADALBERTO BUENO DA CRUZ, Cmt da 12ª RM;
- Cel Inf JARBAS BUENO DA COSTA, do CMA;
- Cel Int WILSON PEREIRA LOPES, do CMA; e
- Cel Int R/1 ALBERTO LÚCIO DE ANDRADE RAMOS, da DMI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 292, DE 19 DE MAIO DE 1998

Viagem ao exterior - Autoriza

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, INTERINO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Autorizar o Maj Com ELIREZ BEZERRA DA SILVA, do CCFEx, a visitar o Colégio de Medicina da Universidade da Flórida/EUA, no período de 26 Mai a 06 Jun do corrente ano, a convite daquela instituição de ensino.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 009-AIC-REP, DE 5 JUNHO DE 1998

Representações do Ministério do Exército - Designações - Dispensa

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Bda **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES** e o Cel Inf **WELLINGTON LAURIA**, ambos da Diretoria do Serviço Militar, para representantes do Ministério do Exército, titular e suplente, respectivamente, na Comissão Interministerial de Tiros-de-Guerra em Áreas Carentes (TIRO-GUERRA), junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, em substituição ao Gen Bda **MÁRIO LUIZ MONTEIROMUZZI** e ao Cel Inf **RENATO CUNHA AMADOR**

- O Gen Bda **JULIO CESAR BARBOSA HERNANDEZ**, da Diretoria de Patrimônio, para representante titular do Ministério do Exército na Comissão para Levantamento e Estudos de Projetos Passíveis de Serem Desenvolvidos em Conjunto com o Ministério da Cultura, em substituição ao Gen Div **MARIO IVAN ARAUJO BEZERRA**.

- O Cel Inf **FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA**, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Ministério do Exército no Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria Interministerial nº 005, de 20 de outubro de 1994, junto ao Ministério da Cultura, em substituição ao TC Int **MARCIO TADEU BETTEGA BERGO**.

- O Cel QEM **CARLOS ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA**, da Diretoria de Obras Militares, para representante titular do Ministério do Exército na Comissão Interministerial de Tiros-de-Guerra em Áreas Carentes (TIRO-GUERRA), junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, em substituição ao Cel QEM **JOSÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA**.

- O Cel Inf **WELLINGTON LAURIA**, da Diretoria do Serviço Militar, para representante titular do Ministério do Exército, nos Trabalhos Interforças COSEMI-2 - Serviço Militar dos Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários - Elaboração de Anteprojeto, junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, em substituição ao Cel Inf **CELSO GALVÃO JUNIOR**.

- O TC QEM **WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO**, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Ministério do Exército, no Grupo de Trabalho Misto de Meteorologia, junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, em substituição ao TC QEM **ALIPIO MENDONÇA DE SOUSA**.

- O TC Art **ISMAEL SILVEIRA FILHO**, do Comando de Operações Terrestres, para representante titular do Ministério do Exército, na Comissão Especial do Programa para Redução de Acidentes nas Estradas, junto ao Ministério dos Transportes, em substituição ao Cel Cav **MIGUEL ANGELUS HOLLANDA CAVALCANTE**.

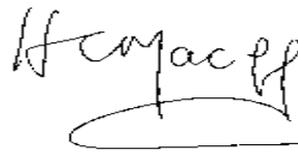
- O Cel MB **DALTON DOMINGUES** e o TC Art **ISMAEL SILVEIRA FILHO**, ambos do Comando de Operações Terrestres, para representantes do Ministério do Exército, titular e suplente, respectivamente, na Comissão Nacional de Coordenação Executiva, junto ao Ministério da Agricultura, em substituição ao Cel Cav **MIGUEL ANGELUS HOLLANDA CAVALCANTE**.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve DISPENSAR das atividades de representantes do Ministério do Exército por conclusão dos trabalhos:

- O Gen Bda **RUBENS SILVEIRA BROCHADO**, Diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e o TC Inf **RAUL ABREU STURARI**, do Gabinete do Ministro do Exército, na Comissão Interministerial de Mútua Cooperação entre o Ministério do Exército e o Ministério da Saúde.

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



HÉLIO CHAGAS DE MACEDO JÚNIOR - Cel
Res p/Expediente da SGEEx